



PROJETO BÁSICO 2022-ELEGIS

Brasília, 19 de janeiro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

1. Do Objeto

Contratação da instituição Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia/IPETEC, com CNPJ 08.491.483/0001-86, a fim de ministrar o curso de MBA em Qualidade e Gerenciamento de Processos, na modalidade online, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Servidora	Matrícula	Cargo	Lotação
Daisy Diniz Lopes Rocha	22.752	Técnico-legislativo	Escola do Legislativo

2. Da Justificativa da contratação

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, contribuindo também para o fortalecimento e valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

2.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas pela servidora

O MBA em questão aborda aspectos avançados de implementação e gerenciamento de processos baseando-se em um conjunto aplicado de conhecimentos, técnicas e ferramentas de modelagem e integração de processos organizacionais. Utilizando uma abordagem alinhada ao corpo de conhecimentos da área, o curso objetiva capacitar profissionais para atuar de maneira diferenciada na gestão de processos, desenvolvendo sua capacidade sistêmica de diagnosticar oportunidades de melhorias e de implementar soluções aplicadas à realidade da unidade administrativa.

Nesse sentido, o curso torna-se relevante para a Escola do Legislativo frente a necessidade do mapeamento, análise e melhoria de seus processos, elaboração de fluxogramas, além da construção e do estabelecimento de indicadores de objetivo e de desempenho relacionados com as atividades de rotina da unidade. Ademais, o curso trará conhecimentos importantes no que tange ao planejamento, controle de execução e avaliação de suas atividades, com vistas a melhoria contínua do desempenho organizacional.

Considerando ainda todo o escopo de planejamento administrativo para o bom desenvolvimento das atividades da ELEGIS, tais como eventos de capacitação interna e externa, edições do Programa Conhecendo o Parlamento, realização do Levantamento de Necessidades de Capacitação, elaboração do Plano Setorial e de relatórios de execução, dentre outras, é recomendável que esta Escola tenha servidores capacitados nos conceitos relacionados à gestão de qualidade que são essenciais quando da busca por excelência na gestão organizacional.

De acordo com o Anexo I da lei nº 4342/2009, cabe ao técnico legislativo executar atribuições de natureza técnica com vistas ao bom desenvolvimento dos trabalhos da unidade organizacional e participar do planejamento e supervisão das atividades do setor, bem como atuar na administração de recursos, no planejamento e na elaboração orçamentária da unidade, dentre outras.

O evento proposto irá colaborar com a aquisição de conhecimento e desenvolvimento de habilidades necessárias para a execução das competências do cargo e das atividades desempenhadas pela servidora no núcleo de Secretaria da Escola, principalmente no suporte administrativo ao papel desempenhado pela Escola do Legislativo no âmbito da CLDF.

Dessa forma, o curso MBA em Qualidade e Gerenciamento de Processos é aderente com às atribuições da Escola do Legislativo (ELEGIS).

2.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação dos Servidores da CLDF (Cursos de pós-graduação), aprovada pelo GMD/Conselho Escolar para o ano de 2022, ainda a ser publicada pelo DCL. A chefia imediata da servidora está de acordo com esta solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo.

3. Da especificação do curso de capacitação

3.1. Apresentação

Este MBA tem por objetivo levar os alunos a compreenderem os conceitos da qualidade e da gestão de processos, dentro do âmbito organizacional, com uma visão estruturada, analítica e gerencial.

As aulas são totalmente ao vivo, transmitidas por webconferência. Essa metodologia privilegia a interação, em tempo real, entre o professor e alunos da turma, possibilitando, ainda, durante a aula, trabalhos em grupos em salas virtuais. As aulas transmitidas ao vivo são gravadas e disponibilizadas na plataforma do aluno, juntamente com o material didático, enviado previamente pelos professores como conteúdo suplementar de apoio.

O seu qualificado corpo docente, que enriquece o curso em tela, tem caráter multidisciplinar, e uma forma da abordagem que concilia teoria e prática, tendo como resultado um alto nível de aperfeiçoamento em profissionais habilitados para exercer com qualidade e eficiência a atividade e liderança em gestão de processos.

3.2. Da carga horária, duração e disponibilidade de acesso

O curso MBA em Qualidade e Gerenciamento de Processos é estruturado em 360 horas/aula, na modalidade online, através de plataforma de acesso restrito sob o formato de ensino à distância. Ele

terá início previsto para o dia 09 de fevereiro de 2022, com aulas às segundas e quartas feiras, quinzenais, de 18h15 às 22h. Não haverá necessidade de dispensa de ponto para a servidora realizar este curso.

3.3. Do conteúdo programático

O conteúdo programático do curso possui um programa com as seguintes disciplinas:

- Gestão de Processos de Negócios (20h)
- Análise de Processos (20h)
- Desenho de Processos (20h)
- Controle e Monitoramento de Processos (20h)
- Transformação de Processos (20h)
- Gestão da Qualidade Total (20h)
- Lean Six Sigma (20h)
- Comunicação Interpessoal e Corporativa (20h)
- Auditorias do Sistema de Gestão (20h)
- Escritório de Gestão por Processos (20h)
- Gestão de Serviços e Consultoria (20h)
- Tecnologia em BPM (20h)
- Governança de TI, Ferramenta Itil e Cobit (20h)
- Gerenciamento de Projetos (20h)
- Metodologia da Pesquisa (20h)

4. Da empresa contratada

O Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia/IPETEC, com CNPJ 08.491.483/0001-86, mantém cooperação com a UCP - Universidade Católica de Petrópolis nos cursos de Pós-Graduação/MBA em diversas áreas, com destaque para a excelência no setor de Energia, além de grande experiência nas áreas de Engenharia, Finanças, Administração e Educação. A Instituição reúne um corpo docente altamente qualificado, com grande conhecimento e domínio em suas respectivas áreas e com vários anos de experiência em empresas do setor. Além das aulas presenciais a UCP/IPETEC é uma das poucas instituições que ministra seus cursos à distância com 100% das aulas online ao vivo, valorizando a interação entre professores e alunos.

Estão anexadas ao processo as certidões negativas necessárias para a contratação:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (documento SEI 0657010).
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (documento SEI 0657007).
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento SEI 0656344).
- d) Certidão Negativa de Tributos junto à Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro (documento SEI 0657005).
- e) Certidão Negativa de tributos junto ao governo do Estado do Rio de Janeiro (Doc. SEI0657007).

5. Da fundamentação legal para a inexigibilidade de Licitação

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93,

empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

A contratação direta do treinamento e aperfeiçoamento de pessoal fundamenta-se no disposto no artigo 25, inciso II, combinado com o art. 13, VI, ambos da Lei 8666/93. Especificamente no caso de cursos abertos, há jurisprudência do TCU e orientação normativa específica da AGU que reconhecem a legalidade da contratação de eventos de treinamento abertos, com fundamento no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93.

Nesse sentido, a Orientação Normativa nº 18, de 1º de abril de 2009, do Advogado-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Dessa Orientação Normativa, extrai-se o seguinte trecho:

"Determina a Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação. Ainda, define como sendo de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Já a Decisão Plenário nº 439/98- TCU/Plenário elucida o seguinte:

"13. A grande maioria dos administradores tem optado, diante da inaplicabilidade de outros tipos de licitação, pela seleção baseada no menor preço. É fácil intuir, no entanto, que esse procedimento poucas vezes permite a escolha de um profissional ou empresa que satisfaça os treinando, principalmente quando se trata de treinamento de servidores altamente especializados, em disciplinas direcionadas para as peculiaridades do serviço executado no órgão contratante. Isso, porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações, etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha?"

14. Nesse ponto, valemo-nos das palavras do Exmo. Ministro Carlos Átila no voto que fundamentou a proposta de decisão ora em exame: 'Excetuados os casos de cursos virtualmente padronizados, que utilizam métodos de ensino de domínio público - como o são, por exemplo, os cursos de línguas, ou os cursos de utilização de sistemas de microcomputadores - parece-me inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influem na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva 'viabilidade de licitação' para formalizar tais contratos.
(...)

19. Há quem defenda que a inexigibilidade de licitação seja aplicável a toda contratação de

treinamento de servidores, sem qualquer restrição. É o caso do notável Antônio Carlos Cintra do Amaral, que assevera: 'A Administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais ou empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de 'menor preço' conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de 'melhor técnica' e a de 'técnica e preço são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso, de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. ' ("in" Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, Malheiros, 1ª ed., 1995, pág. 111).

20. Não há como discordar do doutrinador quando salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia."

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 25, II c/c 13, VI da Lei 8.666/93. É inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, inciso VI da lei nº 8.666/93, de acordo com a Decisão 439/98-TCU/Plenário e a ON AGU nº 18/2009.

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade fica estabelecido porque o desempenho dos professores do referido curso de pós-graduação lato sensu é incomparável. Ainda que se utilizasse a titulação como parâmetro para a escolha da melhor opção dos concorrentes num eventual processo licitatório, não haveria garantias de que se estaria fazendo a melhor escolha para o atingimento do objeto deste contrato. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 25, inc. II, da LEI Nº 8.666/93. Quanto à regularidade fiscal da instituição, não há pendências, conforme certidões 0316590, 0316591, 0316592 e 0316593.

6. Do investimento

Valor da Contratação					
ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Mensalidade, sem matrícula* (A)	Valor Matrícula Mensal (B)	Valor Total Mensalidade C = (A+B)	Valor Total do Curso D =(C X 24 parcelas)
1	MBA em Qualidade e Gestão de Processos	R\$ 409,86	R\$ 3,75	R\$ 413,61	R\$ 9.926,64
* Pago até o dia 10 de cada mês.					

O investimento para a capacitação da servidora será de R\$ 9.926,64 (nove mil, novecentos e vinte e seis reais e sessenta e quatro centavos), dividido em vinte e quatro parcelas R\$ 413,61 (quatrocentos e treze reais e sessenta e um centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim do contrato da CLDF com o KPMG

Consultoria Ltda. serão, respectivamente, 01 de fevereiro de 2022 e 31 de março de 2024.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

6.1. Da justificativa do preço

O valor cobrado, de R\$ 27,58 a hora/aula está na média praticada no mercado em relação a eventos similares e assemelhados, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS e demonstrada nos exemplos abaixo (de acordo com o Doc. SEI 0657093):

Planilha comparativa de valores hora/aula de cursos similares e/ou assemelhados no mercado					
Item	Denominação do curso	Nome da instituição	Total de horas/aula	Valor do curso	Valor hora/aula (R\$)
1	Gestão com ênfase em Projetos	Fundação Dom Cabral	450 h/a	R\$ 34.230,00	R\$ 76,06
2	Especialização em Qualidade e Produtividade (CEQP)	Fundação Vanzolini	400 h/a	R\$ 28.800,00	R\$ 72,00
3	Gestão com ênfase em Gerenciamento de Processos	FGV	432 h/a	R\$ 17.242,50	R\$ 39,91
Valor médio da hora/aula					R\$ 62,65

6.2. Da forma e do prazo do pagamento

O pagamento será efetuado pela contratante em nome do Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia/IPETEC, com CNPJ nº 08.491.483/0001-86, no prazo de dez dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal mensal, contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

6.3. Dos dados bancários da empresa

Razão social: Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia/IPETEC

Banco: Banco do Brasil (01)
CNPJ: nº 08.491.483/0001-86
Agência: 2975-0
Conta Corrente: 28941-0

7. Das obrigações

7.1. Das obrigações da contratante

1. Efetuar o pagamento até dez dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

7.2. Das obrigações dos servidores que realizarão o curso

1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso;
3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.

7.3. Das obrigações da contratada

1. Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável da CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
5. Controlar a frequência do participante e informar ao servidor responsável da CLDF eventuais faltas às aulas e a outras atividades por parte do servidor;
6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
7. Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação *latu sensu*, em nível de especialização;
9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, sem emendas ou rasuras;
12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
13. Emitir, após concluída a pós-graduação e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão de pós-graduação para o aluno.

8. Das medidas acauteladoras

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o

pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. Das infrações e das sanções administrativas

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas nos Art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006, com a redação dada pelo Decreto Distrital 35.831/2014, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

10. Da eventual rescisão

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 866/93; nesses casos, o fornecedor reconhece os Direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11. Da gestão e da fiscalização do contrato

1.A gestora do contrato será Patrícia Nogueira da Andrade, Diretora da Escola do Legislativo, matrícula 22993, CPF nº 692.515.251-53. O fiscal do contrato será José Antonio Correa Lages, consultor técnico-legislativo, matrícula 16769, lotado na Escola do Legislativo, CPF 157.834.056-04;

2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Projeto Básico;

3. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida;

4. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93;

6. As decisões que ultrapassarem a competência do representante da contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis;

7. Ao fiscal do contrato fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os itens constantes do Projeto Básico, da proposta da empresa e das cláusulas do contrato.

12. Do foro

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Projeto Básico e da Contratação dele decorrente.

JOSE ANTONIO CORREA LAGES
Consultor Técnico-legislativo/pedagogo



Documento assinado eletronicamente por **JOSE ANTONIO CORREA LAGES - Matr. 16769, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 19/01/2022, às 16:02, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0660407** Código CRC: **FDABA764**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 4º Andar, Sala 4.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8514
www.cl.df.gov.br - legis@cl.df.gov.br

00001-00001674/2022-17

0660407v3



PARECER-PG Nº 22/2022-NPLC

Brasília, 02 de fevereiro de 2022.

EMENTA: CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES. MBA EM QUALIDADE E GERENCIAMENTO DE PROCESSOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 8.666/1993, art. 25, II e § 1º c/c art. 13, VI. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 0667225), de 27/01/2022, o Sr. Secretário-Geral/Substituto encaminha os autos a esta Procuradoria-Geral para análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0660407), que trata da contratação de Curso de **MBA em Qualidade e Gerenciamento de Processos**, sob a modalidade *online*, para a servidora efetiva **DAISY DINIZ LOPES ROCHA**, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, com lotação na ELEGIS, a ser ministrado pelo Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia – IPETEC, através da Universidade Católica de Petrópolis. Requer, ainda, seja analisada a legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da referida instituição, responsável pelo oferecimento do curso de especialização em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência, excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

Outrossim, importa esclarecer que, nos termos do **Ato da Mesa Diretora nº 53, de 2021** (DCL de 24/06/2021), compete à Segunda Secretaria a *"conferência prévia de todos os Projetos Básicos e Termos de Referência para fins de licitação e contratação, com o objetivo de aferir conformidade, no que se refere aos aspectos formais desses documentos, com a legislação e decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF"* (art. 1º).

Ademais, o **Ato do Segundo Secretário nº 7, de 2021** (DCL de 29/06/2021) *"designa a Diretoria de Administração e Finanças – DAF como unidade responsável para realizar a conferência prévia, antes de os Projetos Básicos ou Termos de Referência seguirem com os trâmites normais de licitação"*. (art. 1º)

Portanto, com espeque na normatização referida, a análise do Projeto Básico ELEGIS (SEI 0660407) compete à Diretoria de Administração e Finanças – DAF, com posterior submissão à superior consideração da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **natureza singular** do evento de treinamento e a **notória especialização** dos profissionais responsáveis.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz a ELEGIS sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Outrossim, encontram-se os autos devidamente instruídos com as certidões comprobatórias da regularidade fiscal do Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia - IPETEC, CNPJ 08.491.483/0001-86.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em notória especialização da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 25, inc. II, e § 1º c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

A justificativa apresentada pela ELEGIS autoriza o entendimento no sentido de que se trata de **evento singular**, restando demonstrada a notoriedade técnica a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Por oportuno, convém aduzir que, segundo a instrução, há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa, de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução de Projetos de Capacitação e Educação de Servidores (SEI 0666350).

Nada obstante, atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino pela **legalidade da contratação direta** do Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia - IPETEC, responsável pelo Curso de MBA em Qualidade e Gerenciamento de Processos, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 25, inc. II, e § 1º, c/c art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 46, de 2021** (DCL de 09/02/2021), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 02/02/2022, às 11:05, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0672471** Código CRC: **E10B38FE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00001674/2022-17

0672471v4



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



AUTORIZAÇÃO DE DESPESA E EMPENHO

Modalidade: Inexigível	Referência: Art.25,II-Art.13,VI
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 720.000,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 112.129,76
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 607.870,24
Valor desta Despesa: R\$ 4.549,71 (Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)	
Credor:	
08.491.483/0001-86 - IPETEC INSTITUTO DE PESQUISA, EDUCACAO E TECNOLOGI	R\$ 4.549,71
Especificação / Observação: Contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, referente à contratação da instituição Instituto de Pesquisa, Educação e Tecnologia/IPETEC, com CNPJ 08.491.483/0001-86, a fim de ministrar o curso de MBA em Qualidade e Gerenciamento de Processos, na modalidade online, para servidora da Câmara Legislativa do Distrito Federal, conf. Projeto Básico ELEGIS, doc SEI 0660407.	
Total Geral do investimento do Curso: (R\$ 413,61 x 24 parcelas) = R\$ 9.926,64	
Despesa prevista para 2022: R\$ 4.549,71	
(Classificação: 339039-48)	
Conforme Instrução NUAQ (doc SEI 0663846), Despacho CONTAQ (doc SEI 0664051), Parecer-PG Nº 22/2022-NPLC (doc SEI 0672471), Despacho GMD (doc SEI 0673179) e Despacho DAF - doc SEI 0673446).	
Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.	
Gilmar Aparecido Oliveira Chefe do Setor de Execução Orçamentária	

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Kalincka de Gramont Freitas
Secretária Executiva da Segunda Secretaria - Substituta

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 4.549,71 (Quatro Mil e Quinhentos e Quarenta e Nove Reais e Setenta e Um Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao Setor de Execução Orçamentária para as providências decorrentes.

Marlon Carvalho Cambraia
Secretário Geral
Ato do Presidente n.º 43/2019
Ordenador de Despesas
Atos do Presidente n.ºs 46/2019 e 46/2021



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403**, Chefe do Setor de Execução Orçamentária, em 03/02/2022, às 15:14, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n° 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **KALINCKA DE GRAMONT FREITAS - Matr. 20445**, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a), em 03/02/2022, às 18:27, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n° 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **MARLON CARVALHO CAMBRAIA - Matr. 22302**, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora, em 03/02/2022, às 19:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal n° 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0674468** Código CRC: **8E5D0774**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.3 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8564
www.cl.df.gov.br - seo@cl.df.gov.br

00001-00001674/2022-17

0674468v5